



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.918, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itacarambi e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição Previdenciária Normal do Município, suas autarquias e fundações, será equivalente a 17,00% (dezessete por cento) incidente sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi/MG – IPREMI.

Art. 2º. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacarambi corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição de que trata o caput, será devida pelos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itacarambi, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao RPPS somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 3,00% (três por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. A alteração do custeio administrativo descrita no caput será aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 3º, desde que embasada na avaliação atuarial e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREMI, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - Deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se está se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi/MG, 25 de maio de 2022


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi
CNPJ: 18.283.101/0001-82

Publicado o inteiro teor por afixação no
átrio da Prefeitura Municipal, nos termos
do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.